



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 66 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/02/2024**

**Ilmo. Sr.**  
**Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Botucatu-SP.**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por seu Secretário Municipal de Governo, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 66, aprovado na Sessão Ordinária de 19/02/2024, de autoria do Vereador LAUDO GOMES DA SILVA através do qual solicita: "nos termos da Lei Orgânica e juntamente com secretaria competente, a possibilidade de realizar estudos para conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ao proprietário de imóvel que seja portador de doença considerada grave.", dizer o que segue:

Trata-se do requerimento dessa Colenda Casa de Leis de nº 66, de 19 de fevereiro de 2024, solicitando esclarecimentos no sentido de se avaliar a possibilidade da realização de estudos no sentido de se conceder \*isenção de IPTU às pessoas proprietárias de imóvel(eis) no nosso município e que sejam portadoras de doenças consideradas graves\*.

Cumpre-nos esclarecer que as \*isenções de caráter não geral\* devem atender o disposto no artigo 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da renúncia de receita. A Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu artigo 14, sobre a renúncia de receita, em especial aquela decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, a qual deve estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro-orçamentário, atender ao disposto na LDO e, ainda, atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no /caput/, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Dessa sorte, não temos, no momento, uma forma de compensar eventuais isenções sem que outros impostos / taxas sejam majorados.

A Secretaria Municipal de Governo reitera os votos de estima e elevada consideração e coloca-se à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos.

Botucatu, 01 de abril de 2024.

Fábio Vieira de Souza Leite  
Secretário Municipal de Governo